

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **DIF BROKER – SOCIEDADE CORRETORA, S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2004, (que evidencia um total de balanço de 4.898.609,58 euros e um total de capital próprio 767.094,85 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 92.364,98 euros), a Demonstração de resultados do exercício findo naquela data e o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

6. A rubrica Outros Activos inclui um saldo devedor no montante de cerca de 41 mil euros de difícil recuperação, pelo que, em nossa opinião, as provisões para outras aplicações e o resultado do exercício se encontram subavaliados nesse valor.

OPINIÃO

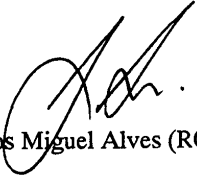
7. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo 6, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de **DIF BROKER – SOCIEDADE CORRETORA, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2004, bem como o resultado das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector financeiro.

ÊNFASE

6. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto da Sociedade continuar a gerar prejuízos, os quais absorveram mais de metade do seu capital. No Relatório de Gestão e na Nota 29 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados, são divulgadas as medidas consideradas apropriadas pela Administração da Sociedade no sentido de melhorar a sua posição financeira.

Lisboa, 3 de Março de 2005

ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Conta nº 178
Representada por:


João Carlos Miguel Alves (ROC Nº 896)


Ana Salcedas

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Accionistas,

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida e dar o nosso parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração da **DIF Broker – Sociedade Corretora, S.A.** referentes ao exercício de 2004.

No desempenho das nossas funções, acompanhámos a actividade da Sociedade, verificando, com a extensão considerada necessária, os valores patrimoniais, os registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte, e obtivemos da Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos necessários.

Os critérios valorimétricos adoptados estão expressos no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

O Relatório de Gestão, o Balanço, as Demonstrações de Resultados do Exercício e o respectivo Anexo, satisfazem os preceitos legais e estatutários e reflectem a posição dos registos contabilísticos no fecho do exercício.

Elaborámos a Certificação Legal das Contas com uma ênfase e o Relatório Anual Sobre a Fiscalização Efectuada.

Consideramos que foram cumpridas as formalidades legais e do contrato de sociedade sobre a prestação de contas e fiscalização da Sociedade.

Não tomámos conhecimento de qualquer violação da lei ou dos estatutos da Sociedade.

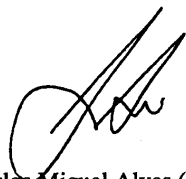
Em face do exposto e nos termos do Artº 420º do Código das Sociedades Comerciais e do contrato social, somos de parecer que, tendo em consideração o teor da certificação legal das contas e do respectivo ênfase:

- a) Aproveis o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2004.
- b) Aproveis a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação dos resultados do exercício.

Lisboa, 3 de Março de 2005

O FISCAL ÚNICO

ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, N.º 178
Representada por:



João Carlos Miguel Alves (ROC Nº 896)